



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 04547/21**

Objeto: Inspeção Especial de Contas  
Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita  
Gestor: Luciano Correia Carneiro  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA. – Recursos Federais. Envio de cópia dos autos à SECEX. Juntada. Arquivamento.**

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00070/21**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **04547/21**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em:

Art. 1º - ENVIAR cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais;

Art. 2º - JUNTAR cópia da presente inspeção aos Processo TC nº 889/21, nº 825/21 e nº 1371/21, e PCA (TC 07443/21), com vistas a subsidiar a análise;

Art. 3º - DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

### **Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB**

Publique-se, registre-se e intime-se.  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 08 de junho de 2021

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

CONS. EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 04547/21

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 04547/21 trata de Inspeção Especial de Contas, constituída a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita.

A auditoria, em seu relatório inicial, fls. 87/96, aponta os itens da referida denúncia, a saber:

- **Suposto desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde no mês de novembro de 2020 e destinados ao combate à COVID-19(empenho nº 1892, valor R\$ 22.300,00);**
- **Irregularidade na execução de despesas fora da cobertura contratual, no valor de R\$ 34.086,18 (empenhos nº 254 e 533);**
- **Descumprimento da resolução administrativa RA-TC nº 10/2016, em razão da ausência de envio de instrumentos contratuais, que justifiquem o pagamento das despesas realizadas fora da cobertura contratual;**

Após análise da documentação, a unidade técnica conclui, em síntese pelo(a):

- a) envio dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais;
- b) recomendação ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, para que se observe a devida vinculação na aplicação dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19;
- c) recomendação para evitar reincidência em relação à execução de despesa sem a abertura e instauração do devido processo licitatório ou de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, por economia processual e considerando que irregularidades com o mesmo teor estão sendo tratadas nos autos dos processos de Inspeção Especial nº TC nº 889/21, nº 825/21 e nº 1371/21.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas e este por meio de seu representante emite PARECER nº 757/21, fls. 99/102, pugnando "pela remessa do presente álbum processual à Secex-TCU, a quem caberá as providências, sem prejuízo da juntada de cópia da presente inspeção aos Processos TC nº 889/21, nº 825/21 e nº 1371/21, e PCA (TC 07443/21), com vistas a subsidiar a análise, bem como a emissão de recomendação ao gestor, nos termos sugeridos pela Unidade de Instrução".

É o relatório.

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, verifica-se que a matéria em pauta refere-se a recursos federais, ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- *ENVIE* cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais;



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 04547/21**

- JUNTE cópia da presente inspeção aos Processo TC nº 889/21, nº 825/21 e nº 1371/21, e PCA (TC 07443/21), com vistas a subsidiar a análise;

- DETERMINE o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 08 de junho de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2021 às 18:53



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Junho de 2021 às 19:36



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2021 às 21:17



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Junho de 2021 às 08:51



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO